

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.874, DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado ÁTILA LIRA

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Deputado Átila Lira, propõe alterar o art. 48 da LDB – Lei nº 9.394/1996, referente ao registro de diplomas, de modo a que os diplomas de cursos reconhecidos, expedidos por instituições não-universitárias credenciadas e com conceito satisfatório nos processos de avaliação oficiais, possam ser registrados pela própria instituição emissora, tal como ocorre com as instituições universitárias.

O Projeto estabelece ainda que os diplomas conferidos por instituições não-universitárias que não tenham ainda sido submetidas à avaliação oficial ou que tenham tido avaliação insatisfatória, continuem a ser registrados por universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação, como prevê a lei.

Em favor de sua Proposição, o autor argumenta que já existem dispositivos constitucionais e infraconstitucionais suficientes para resguardar a qualidade do ensino ministrado no País. Assim, se um curso já é reconhecido e uma instituição, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), significa que já passaram por um complexo e detalhado processo que envolve o

cumprimento de diversos requisitos, prazos e procedimentos. Se ao fim do longo caminho da regulamentação foram bem sucedidos e avaliados pelos sistemas oficiais, deveriam merecer a confiança do próprio sistema que os reconheceu, podendo então ser dispensados de novas etapas burocráticas para registrar os diplomas que emitem. Razão adicional levantada pelo autor é o estímulo às instituições públicas não-federais para aderirem ao SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), tendo como contrapartida a possibilidade de registro de seus próprios diplomas em caso de virem a ser bem avaliadas.

O Projeto de Lei foi apresentado em 25/02/2008 e a Mesa Diretora o encaminhou às Comissões de Educação e Cultura (CEC); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme reza o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CEC, este Deputado foi em 27/3/2008 designado o primeiro Relator do Projeto, que não recebeu emendas no prazo regulamentar. Apresentei à Comissão, em 3/6/2008, Parecer favorável à Proposição. Entretanto, o Projeto foi retirado de pauta de Ofício, na sessão de 9/7/2008. Em 29/5/2009 o nobre Deputado Emiliano José foi designado novo Relator do Projeto de Lei. Apresentou à CEC seu parecer, favorável ao PL, em 1/7/2009, o qual também não chegou a ser apreciado. Em 15/4/2010 o ilustre Deputado Carlos Abicalil foi indicado relator do processo e em 18/6/2010 a Proposição foi devolvida sem manifestação. Por fim, em 1/7/2010 este Deputado foi novamente designado relator da matéria e reapresenta seu Parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Alto senso de oportunidade, mérito educacional e cultural e sentido de reconhecimento pelos bons trabalhos realizados caracterizam o Projeto de Lei que analisamos. O ilustre Deputado Átila Lira vale-se de sua experiência na educação superior para nos brindar com mais uma colaboração significativa - a desburocratização de um procedimento importante, tanto para os egressos do sistema de ensino quanto para suas famílias e para as próprias escolas onde fizeram seus cursos de graduação e de pós-graduação. Trata-se de modificar

dispositivos do art. 48 da LDB, para permitir que as boas instituições de ensino superior, universitárias e não-universitárias, públicas e privadas, desde que regularmente credenciadas e cujos cursos de referência também sejam reconhecidos e bem conceituados, nos processos oficiais de avaliação, possam registrar os diplomas que emitem.

Tem razão o proponente ao afirmar que o atual Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que a partir de 2004 sucedeu o Provão (Exame Nacional de Cursos) e a Avaliação das Condições de Oferta, afere as condições de funcionamento das instituições e cursos de graduação integrantes do Sistema Federal de Educação Superior, que reúne o conjunto das instituições privadas e públicas federais de ensino superior, chegando a indicadores da qualidade da formação ministrada. Isto porque integram o SINAES uma avaliação institucional, uma avaliação dos cursos e também do desempenho dos próprios alunos, significando que as três atividades finalísticas das instituições são consideradas, a saber, o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e as atividades extensionistas, como também o desempenho estudantil, a gestão institucional, as características dos recursos humanos (docentes e técnico-administrativos) e materiais existentes, como os equipamentos e instalações. A cada três anos, sob a coordenação do MEC e do CNE, por meio do INEP (Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e das Comissões acadêmicas, uma série de instrumentos e Relatórios permitem com que as instituições e seus membros, tanto quanto a sociedade, acompanhem como vai o setor, suas instituições e seus cursos. O mesmo faz a CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), há muitas décadas, com os programas de pós-graduação – mestrado e doutorados credenciados, servindo o seu trabalho inclusive de paradigma para vários países. Portanto, é oportuno e meritório que se reconheça o esforço que as boas instituições e os bons cursos fazem anualmente, ao se manterem com alto perfil de desempenho e cumprindo a legislação avançada e detalhada do setor, permitindo que completem o processo da diplomação, registrando os diplomas expedidos.

A conotação desburocratizante da proposta é evidente, pois permitir às próprias instituições de boa qualidade registrar seus diplomas significa “desonerar a burocracia oficial de ações totalmente desnecessárias, rebarbativas e injustificadas”, como diz o Deputado Átila Lira, em sintonia com os esforços do governo federal, que desenvolve um Programa Nacional de Desburocratização, mediante o qual as organizações governamentais, não-governamentais, a sociedade civil e os cidadãos em geral são incitados, entre outros, a “promover a

eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública; assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética".

Por fim, a proposta também tem a vantagem de estimular as instituições públicas municipais e estaduais — constitucionalmente sob a jurisdição dos respectivos Conselhos estaduais de Educação — a aderirem ao SINAES e, caso obtenham bons resultados nas avaliações, passarão também a poder registrar seus diplomas.

Quanto aos demais cursos e instituições que não queiram ou não possam participar do SINAES, ou ainda que não tenham obtido bons resultados nas avaliações, a proposta os mantém no escopo dos procedimentos legais existentes, como convém.

À luz do que foi exposto, solicito dos meus Pares que me acompanhem no voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.874/2008, do ilustre Deputado Átila Lira, pelos méritos educacionais e culturais que encerra.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator